

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 442/2014

DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DO CRCRJ EM EVENTOS ESTADUAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução CFC nº 1089/07, fixou a competência dos CRCs para dispor sobre representação e participação em eventos;

CONSIDERANDO que o art. 18, XX, do Regimento Interno, autoriza delegação de competência do Plenário à Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º. O CRCRJ poderá ser representado em eventos da área contábil, sejam estaduais, nacionais e internacionais, em quaisquer das suas modalidades.

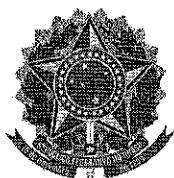
Parágrafo único. O CRCRJ poderá participar de eventos não relacionados diretamente à área contábil, desde que os assuntos que neles serão tratados justifiquem a participação, devendo ser observadas, no que couber, as normas desta Resolução.

Art. 2º. Compete à Presidência do CRCRJ, por delegação de competência do Plenário, aprovar a participação dos Conselheiros, efetivos ou suplentes, e decidir sobre a quantidade de representantes.

Parágrafo único. No caso em que a quantidade de Conselheiros interessados em participar do evento for superior à de vagas estabelecidas, deverá ser observado o seguinte critério de preferência:

- I. Conselheiro, efetivo ou suplente, que tenha trabalho aprovado para o evento;
- II. Conselheiro que exerça atividades relacionadas com o assunto ou tema do evento.

Art. 3º. O Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, por meio da Câmara de Desenvolvimento Profissional, deverá adotar os seguintes procedimentos:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail: crerj@crerj.org.br



(Continuação da Resolução CRCRJ n. 442/2014 – fls. 02)

- a) Receber a solicitação de participação do interessado, que deverá indicar o evento de que pretende participar;
- b) Verificar a classificação do interessado, conforme critérios estabelecidos no art. 2º, parágrafo único desta Resolução;
- c) Verificar a previsão do evento no Plano de Trabalho do Exercício;
- d) É indispensável a existência de recursos orçamentários e financeiros para a representação ou participação, bem como que o CRCRJ esteja em situação de regularidade relativamente aos encargos de qualquer natureza a que está sujeito;
- e) Formular e encaminhar o processo ao presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro para aprovação.

Art. 4º. A representação oficial do CRCRJ será feita pelo Presidente e, no seu impedimento, pelos Vice-Presidentes ou Conselheiros efetivos ou suplentes por ele indicado.

Art. 5º. Quando o Presidente decidir que a representação será exercida por mais de um representante, além da própria Presidência, a participação ficará limitada a 1/3 do Plenário, devendo ser observada a seguinte proporção:

- a) 50% das vagas serão destinados aos membros do Conselho Diretor;
- b) 50% das vagas serão destinados ao Plenário, excluídos os membros do Conselho Diretor.

§ 1º. Caso não sejam preenchidas as vagas disponibilizadas para o Conselho Diretor, estas poderão ser destinadas ao Plenário.

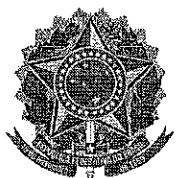
§ 2º. Excepcionalmente, e desde que justificado, poderá ser autorizada a participação de representantes em quantidade superior ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Não está sujeita ao limite de vagas previstas no art. 5º a participação no Congresso Brasileiro de Contabilidade e nos eventos nacionais reconhecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e nos eventos realizados no Brasil considerados de nível internacional, respeitadas as demais exigências previstas nesta Resolução.

Art. 7º. Quando se tratar de representação em evento internacional, o processo, instruído com as informações necessárias e com parecer da Câmara de Controle Interno, deverá ser submetido à aprovação do Plenário do CRCRJ.

Parágrafo único. A exigência de que trata o *caput* deste artigo não se aplica à representação oficial do CRCRJ.

Art. 8º. Os representantes do CRCRJ em evento terão prazo de até 30 (trinta) dias, contado do dia imediato ao do seu encerramento, para apresentar relatório à Presidência, acompanhado do material distribuído, para efeito de divulgação, quando for o caso, e disponibilização na Biblioteca, para consulta.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619
CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ
Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: crclrj@crclrj.org.br



§ 1º. O relatório poderá ser apresentado de forma individual ou em conjunto, nos casos da participação de mais de um representante.

§ 2º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo impedirá que o representante participe de outros eventos, dentro do mesmo exercício.

Art. 9º. O Presidente ou seu representante, quando se tratar de representação oficial, estará desobrigado da apresentação do relatório de que trata o art. 8º.

Art. 10. As disposições desta Resolução não se aplicam à participação de Conselheiros na condição de palestrantes, painelistas, debatedores ou moderadores, no caso de eventos realizados, patrocinados ou apoiados pelo CRCRJ, ou em reuniões com entidades do Sistema CFC/CRCs ou demais entidades da classe.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Presidência, com recurso ao Plenário ou ao Conselho Federal de Contabilidade, quando julgar necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário, em especial a Resolução CRCRJ nº 353/07.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014.

Vitória Maria da Silva
Presidente